



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$24

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A 3.ª série . . .	Ano	50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série . . .	»	30\$	» 18\$00
A 2.ª série . . .	»	20\$	» 14\$00
A 3.ª série . . .	»	15\$	» 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-viii-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:169, anulando o decreto n.º 4:178, de 27 de Abril de 1918, que estabeleceu o uniforme a usar pelo Presidente da República.

Decreto n.º 7:504, concedendo aos auditores dos tribunais militares territoriais e de marinha a ajuda de custo de vida de 130\$ mensais desde 1 de Setembro de 1920.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 2:751, mandando exercer por dois officiaes da administração naval os cargos de secretário do Conselho Técnico Naval e de chefe de contabilidade da 1.ª Direcção Geral.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 2:740, de 17 de Maio de 1921, que autorizou a Companhia Cimento Tejo a elevar o seu capital.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 7:505, fazendo a distribuição da verba inscrita no Orçamento como subvenção para ocorrer aos *deficits* coloniais; fixando as cotas com que as colónias são obrigadas a contribuir para as despesas de administração geral, e fixando a existência média mensal em conta de cada colónia na Caixa Geral de Depósitos para custeio das despesas com o pessoal e material que têm de ser pagas na metrópole.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 7:506, alterando várias verbas inscritas na proposta orçamental para o corrente ano económico de 1920-1921 destinadas à Direcção Geral da Instrução Agrícola.

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

2.ª Repartição

Decreto n.º 7:504

Considerando que aos auditores dos tribunais militares territoriais e de marinha não foi ainda concedida ajuda de custo de vida;

Considerando que nos termos do § 2.º do artigo 1.º da lei n.º 1:001, de 29 de Julho de 1920, os auditores dos tribunais militares e de marinha têm direito aos mesmos vencimentos que os magistrados de igual classe em serviço no Ministério da Justiça e dos Cultos;

Considerando que pelo decreto n.º 7:448, de 15 do corrente mês, foi concedida a ajuda de custo de vida de 130\$ mensais aos magistrados judiciaes e do Ministério Público, a contar de 1 de Setembro de 1920, em virtude do disposto no § único do artigo 2.º da lei n.º 1:044:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças, da Guerra e da Marinha, e em execução da lei n.º 1:044, de 31 de Agosto de 1920, e de harmonia com as disposições do decreto n.º 7:448, de 15 do corrente mês, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos auditores dos tribunais militares territoriais e de marinha é concedida, desde 1 de Setembro de 1920, a ajuda de custo de vida de 130\$ mensais.

Art. 2.º A ajuda de custo de vida é livre de impostos e deve ser abonada sempre que o auditor tenha direito a vencimento.

Art. 3.º O abono da ajuda de custo de vida a que se refere o presente decreto será feito pela verba consignada nos respectivos capítulos da despesa extraordinária dos Ministérios da Guerra e da Marinha para o actual ano económico, com applicação a ajudas de custo de vida e subvenções diferenciaes, podendo o Governo, para fazer este aumento de encargos, abrir os créditos especiais necessários, nos termos do artigo 21.º do decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920.

Os Ministros das Finanças, da Marinha e da Guerra assim o tenham entendido e façam publicar. Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *Alvaro Xavier de Castro* — *Fernando Brederode*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:169

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E anulado o decreto n.º 4:178, de 27 de Abril de 1918.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Agricultura e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir e correr. Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Bernardino Luis Machado Guimarães* — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso* — *António Maria da Silva* — *Alvaro Xavier de Castro* — *Fernando Brederode* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *António de Paiva Gomes* — *Júlio do Patrocinio Martins* — *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

1.ª Direcção Geral

Portaria n.º 2:751

Tendo a prática demonstrado não ser conveniente para os respectivos serviços que os cargos de secretário do Conselho Técnico Naval e chefe de contabilidade da 1.ª Direcção Geral sejam exercidos pelo mesmo official: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Minis-